



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO – Nº 19/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016**  
**PROCESSO Nº 1181/1/2016**

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 03 (três) dias do mês de Junho de 2016, pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Augusto Holtz, brasileiro, Administrador de Empresa, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Luiz Vieira, n.º 333, Centro, na cidade de Sarapuí, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº. 12.949.957 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 038.997.478-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0038-80, com sede à Rua Dom Joaquim, nº 495, Itapetininga/SP neste ato representada pelo(a) Sra. Heloisa Gomes Ribeiro, portadora do RG nº 21.969.111-3 e devidamente inscrita no CPF nº 164.430.528-38 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2016**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação 06/2016, o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

público, na forma do inciso XIII, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), para ministrar curso de Modelagem e Costura para Iniciantes, na Diretoria de Assistência Social municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 II da lei 8.666/93.

2.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura.

2.3. Programa:

2.3.1 Traçar bases de modelagem, utilizando técnicas de modelagem plana, visando à preparação do molde para risco e corte do tecido.

2.3.2 Riscar e cortar o molde e tecido por meio de técnicas de risco e corte, a fim de disponibilizar peças para o processo de confecção.

2.3.3 Montar peças de confecção usando maquinários e acessórios necessários para operações específicas de costura e acabamentos, a fim de produzir peças de qualidade.

2.4. Objetivo:

2.4.1 Capacitar o aluno a modelar e montar peças básicas de confecção feminina, utilizando técnicas de modelagem plana, corte, costura e acabamento visando à qualidade na produção do vestuário.

2.5. Pré-requisitos:

2.5.1 É necessário possuir conhecimentos de cálculos básicos nas quatro operações (adição, subtração, divisão e multiplicação), ser alfabetizado (a), ler e compreender textos simples. Além disso, ter habilidade motora e básica no manuseio de máquina de costura.

W

A

leg





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### 2.6. Metodologia:

2.6.1 O curso engloba aulas teóricas e práticas. O aluno vivencia o processo de modelar e confeccionar peças do vestuário: traçar moldes, riscar e cortar o tecido, preparar as partes, fechar a peça, colocar zíperes e bolsos. Todas estas atividades serão orientadas pelo docente, que apresentará as técnicas específicas e o aluno fará a escolha da mais adequada. Além disso, serão propostas pesquisas sobre tipos de peças de vestuário, discussões em grupo e exposições do docente.

#### 2.7. Carga Horária do curso será de 84 horas.

2.8. Público Alvo, são Profissionais da área de confecção, estudantes de moda e interessados que queiram desenvolver técnicas de modelagem, corte, costura e acabamentos.

2.9. Infraestrutura necessária, será um Espaço dedicado às atividades teóricas e práticas nas áreas de design, estilismo e modelagem, como pesquisa, criação e desenvolvimento de produtos de moda e de design e arquitetura, cultura e comportamento, negócios de moda e atividades de elaboração da estrutura e construção da roupa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A Contratante deverá compor a turma observando os pré-requisitos exigidos para cada programa. O Senac São Paulo reserva-se o direito de manter a cobrança integral pelo(s) serviço(s) prestado(s), mesmo nos casos de participantes ausentes ou desistentes.

3.2. Se o(s) serviço(s) for(em) realizado(s) nas instalações da Contratante, esta deverá oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que o(s) serviço(s) requer(em).

3.3. O Senac São Paulo é titular de todos os direitos autorais sobre os produtos criados em razão do(s) Serviço(s) ora contratado(s), ficando a Contratante apenas autorizada a utilizar tais produtos no âmbito do(s) serviço(s) contratado(s).

3.4. A adaptação de programas efetuada especificamente para a Contratante será cobrada à parte e deverá ser paga mesmo que não ocorra a realização das turmas.

3.4.1 Estão inclusos na adaptação os custos referentes às reuniões realizadas para captação de informações, visando o ajuste do conteúdo programático, as horas utilizadas para elaboração de material didático e

*Handwritten marks:*  
A blue checkmark-like symbol.  
A blue signature or initials.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

do roteiro de aula, as atividades e dinâmicas, os relatórios de avaliações e outras atividades que se fizerem necessárias para cumprimento da prestação de Serviço(s).

3.5. Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo Senac São Paulo, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo Senac São Paulo.

3.6. O pedido de cancelamento de turmas ou de alteração do cronograma será aceito pelo Senac São Paulo, sem ônus para a Contratante, desde que solicitado por escrito com a antecedência mínima de até 7 (sete) dias do início do(s) serviço(s). Após este período, o Senac São Paulo reserva-se o direito de cobrar uma taxa operacional de 50% (cinquenta por cento) do valor total do(s) serviço(s).

3.7. A Contratante autoriza o Senac São Paulo a utilizar o seu nome empresarial e/ou marcas na relação de clientes constante de todo e qualquer material publicitário, impresso ou digital, inclusive no site.

3.8. Caso haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada "pro-rata-die", até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do Senac São Paulo, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação do(s) serviço(s) objeto desta Proposta.

3.9. As Partes comprometem-se reciprocamente a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais venham a ter acesso, sem autorização prévia e escrita da outra, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

3.10. A contratação do Senac São Paulo é dispensada de licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.11. O Senac São Paulo, serviço social autônomo e entidade educacional sem fins lucrativos, possui ampla imunidade e isenção tributária, conforme art. 150, inc. VI, alínea "c", da CF/88 (impostos); art. 15, § 1º, da LO nº 9.532/97 (CSLL); art. 14, inc. X, e art. 13, incs. III e VI da MP nº 2.158-35/01 (Pis/Cofins); e arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/55. Face à imunidade e isenção demonstrada, os serviços prestados pelo Senac não sofrem qualquer retenção na fonte de impostos e/ou contribuições. Também diante à imunidade a impostos, o Senac São Paulo está dispensado de emissão de nota fiscal, exceto para os Municípios que mantém regulamentação específica para tal.

*[Handwritten marks and signatures in blue ink, including a squiggle, a signature, and the letters 'ply']*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.12. Não se aplica à presente contratação o disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para fins de retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a fatura ou recibo, uma vez que o(s) serviço(s) prestado(s) não se enquadra(m) como cessão de mão de obra ou de serviço temporário.

3.13. Os valores referentes à refeição e coffee-break, se contratados, serão cobrados à parte, conforme valores estipulados nesta Proposta e de acordo com a lista de participantes apresentada pela Contratante.

3.14. A Contratante poderá utilizar o nome empresarial e/ou marcas do Senac São Paulo no âmbito do(s) Serviço(s) contratado(s), desde que siga rigorosamente os padrões estabelecidos no Guia de Utilização da Logomarca do Senac São Paulo, a ser disponibilizado por meio de correspondência eletrônica (e-mail), e obtenha autorização prévia do representante do Senac São Paulo quanto ao formato a ser utilizado.

3.15. O Senac São Paulo poderá utilizar, na prestação do(s) serviço(s), docentes do seu quadro próprio, bem como terceiros contratados para execução desta Proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR**

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a saber:

FICHA	DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	OUTROS SERVIÇOS
148	02.08	08.122.0008.0008	3.3.90.39

4.2 - O valor global deste contrato é de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

4.3 - O valor será dividido em 05 (cinco) parcelas de R\$ 5.520,00 (Cinco mil quinhentos e vinte reais), com até 18 participantes por grupo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

5.1 - Não terá reajuste à porcentagem sobre os preços dos produtos objeto desta aquisição, salvo as revisões das porcentagens para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

W  
A  
leg



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos serviços, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será realizado mensalmente, após a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

**6.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação de serviços, objeto deste certame, e não da emissão do mesmo, através da conta corrente da licitante vencedora constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**6.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**6.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Dispensa de licitação n.º 06/2016** – bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**6.4** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em 05 parcelas iguais.

**6.4.1** – Sendo a primeira parcela na assinatura do contrato e as demais parcelas auferidas, serão liquidadas a cada 30 dias corridos.

**6.5** - A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite fixado por lei.

**6.6** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1** Fornecer ao aluno, após a devida conclusão do curso, a Certificação Senac São Paulo:

W

A

ply





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Para a confecção dos certificados, a Contratante deverá encaminhar ao Senac São Paulo a lista de participantes, contendo nome completo, RG com órgão emissor ou CPF, e data de nascimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do programa;
- b) O participante terá direito ao certificado se atender aos pré-requisitos descritos nesta proposta, obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e seja considerado aprovado em relação ao conteúdo do Programa.

**7.2 -** Fica expressamente estabelecido que no preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**7.3 -** Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos à Contratada, conforme proposta apresentada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 -** Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 8.2 -** Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- 8.3 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.4 -** Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 -** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- 8.6 -** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.7 -** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.8 -** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

8.9- Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Prefeitura designará a Diretoria de Assistência Social para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**


10.1- A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Será competente o foro da Comarca de Itapetininga - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sarapuí - SP, 03 de Junho de 2.016.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO AUGUSTO HOLTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**SENAC**  
**Heloisa Gomes Ribeiro**  
**Contratada**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Testemunhas:

1) *Francois Augusto Alcina Machado*  
RG n.º 34473688

2) *M. Holtz*  
RG n.º

**Marcos Vinicius Holtz**  
Assessor Técnico de Governo  
RG 41.596.599-8